



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 143/10

JOSÉ FERNANDES

REQUER INFORMAÇÕES DO COLÉGIO SANTA MARIA DA RESSURREIÇÃO COM RELAÇÃO A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “PROIBE O USO DO TELEFONE CELULAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO, DURANTE O HORÁRIO DE AULA”, NESTE CONCEITUADO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Considerando a existência da Lei Estadual nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, que “proíbe o uso do telefone celular nos Estabelecimentos de Ensino do Estado, durante o horário de aula”;

Considerando, ainda, que referida Lei assegura a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar 100% (cem por cento) direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo;

Considerando que o uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas;

Considerando, ainda, que segundo informações é constante a troca de “torpedos” entre alunos dentro de sala de aula e também para amigos de outra sala, sendo que muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebem uma ligação, atendendo a mesma sussurrando em voz baixa;

Considerando que muitos utilizam o telefone para jogar, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários “games”;

Considerando, ainda, que existem relatos de estudantes que usam o celular para colar na prova, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho;

Considerando que o celular também tira o foco principal (aprendizado dos alunos) pelo exibicionismo, uma vez que cada dia um aluno surge com um modelo novo dotado de novas tecnologias, sendo um objeto de status entre eles;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 143/10

JOSÉ FERNANDES

Considerando, ainda, que muitos pedagogos defendem a idéia de que o ideal é o aluno não levar o celular para a escola, havendo relatos de alunos que não conseguem deixar o celular desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho;

Considerando que as escolas dispõem de telefones fixos, que em caso de urgência o aluno poderá ser localizado ou o mesmo poderá utilizar em caso de necessidade;

Considerando, ainda, que segundo opinião de professores do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), *crianças não devem usar o celular, pois não há necessidade*. As escolas devem proibir o uso na sala de aula e se esforçar para que a regra seja cumprida”;

Considerando, finalmente, que Yves de La Taillem professor do Departamento de Psicologia Escolar da USP adverte que *“o celular prejudica o aprendizado e a socialização face a face. O recreio é um momento importante, é uma pena que seja despedaçado por relações não presenciais”*;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado a *Profª Sara Celsa Domingues Cinto*, DD. Diretora do Colégio Santa Maria da Ressurreição, solicitando que Vossa Senhoria, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- Existe a possibilidade de aplicar referida Lei neste conceituado Estabelecimento de Ensino?
- b)- Se positivo, qual é a previsão para que isso ocorra?
- c)- Se negativo, apontar os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de maio de 2010.

JOSÉ FERNANDES

Vereador – PT